



## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

**LEI N.º 1349/97****CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES "D.M.E", DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL (SC).**

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado junto à Prefeitura Municipal, diretamente ligado a Secretaria Municipal de Educação, como órgão técnico-consultivo de planejamento e prestação de serviços o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES "D.M.E"**.

**Artigo 2º** - O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES "D.M.E"**, tem a seguinte estrutura:

- I - setor de pesquisa, planejamento, acompanhamento e avaliação;
- II - setor de promoção, divulgação e execução;

**Artigo 3º** - Ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES "D.M.E"**, cabem as seguintes atribuições:

- I - planejar e implantar uma política de incentivos ao esporte e a recreação em âmbito municipal;
- II - planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do município;
- III - promover o relacionamento positivo de Clubes, Ligas e Associações de quaisquer modalidades esportivas existentes no município;
- IV - organizar Calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no Município;
- V - divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do Município, vinculando-se em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;
- VI - manter contatos com o público em geral, escolas, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares;
- VII - propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível, para atender as mínimas condições de preservação dos próprios esportivos municipais;
- VIII - coordenar estudos de base, definidos como necessários para a criação de uma infra-estrutura administrativa nas instalações construídas pelo Município, Estado ou Federação.



Estado de Santa Catarina

Nº 925

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1349/97

**Artigo 4º** - A regulamentação da presente Lei, será estabelecida pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
03 de dezembro de 1997.  
46º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.

  
**NORBERTO LAWLESS**  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**AMAURY JOSÉ RODRIGUES**  
Secretário de Administração